



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 29/03/22 às 09:05 min.
Ass. *[assinatura]*

Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo

DESPACHO DE MENSAGEM Nº 31.

Palmas, 28 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 13, de 28 de março de 2022, modificativo da Lei nº 3.490, de 1º de agosto de 2019, que institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria da Saúde.

Trata-se de matéria dedicada à adoção de providências para oportunizar melhor interpretação de trechos específicos da Lei 3.490, de 1º de agosto de 2019, que trata da jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde. Isso, porque, na praxis da Gestão em Saúde, tem-se notado o ambíguo entendimento de que, ao se distribuir a quantidade de nove ou 10 plantões de 12 horas na escala vigente, assim como prescrevem os Anexos daquela norma, de acordo com o mês, o trabalhador estaria laborando um total de carga horária inferior à mencionada legislação.

Nesse contexto, a presente Propositura, cuidando de aperfeiçoar os dispositivos da referida norma, tem como propósito aclarar a dicção textual e oportunizar melhor compreensão aos comandos normativos ali envolvidos, de modo que, doravante, ganharão previsão de quantitativo de plantões, de modo específico, expresso, o mês de fevereiro e os meses de 30 e de 31 dias.

Nesses termos, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

[Assinatura]
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 28/03/2022

2000

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fls. 03

8

PROJETO DE LEI Nº 13 , de 28 de março de 2022.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL

DATA 29/03/22 às 09:05 min.

Ass. Lucas de Sousa Oliveira

Coordenador de Protocolo

Altera dispositivos da Lei nº 3.490, de 1º de agosto de 2019, que institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria da Saúde, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.490, de 1º de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

§3º.....

g) plantão de seis horas noturnas, das 19h à 1h.

.....”(NR)

Art. 2º Os Anexos II e III à Lei nº 3.490, de 1º de agosto de 2019, passa a vigorar na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2022;
201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 13, de 28 de março de 2022.

“ANEXO II À LEI Nº 3.490, de 1º de agosto de 2019.

1) Assistente social; 2) Biólogo em Saúde; 3) Biomédico; 4) Enfermeiro; 5) Farmacêutico; 6) Farmacêutico-bioquímico; 7) Fonoaudiólogo; 8) Nutricionista; 9) Psicólogo; 10) Técnico em Laboratório; 11) Auxiliar em Laboratório; 12) Técnico em Enfermagem; 13) Auxiliar em Enfermagem; 14) Fisioterapeuta; 15) Terapeuta Ocupacional.

Carga Horária Semanal	PLANTÕES MENSAIS		
	Quantidade de Plantão	Carga Horária Mensal Laborada	Carga Horária Mensal Remunerada
30 horas	No mês de fevereiro: – nove plantões de 12 horas ou – dezoito plantões de 6 horas, ou – quatro plantões de 24horas e um plantão de 12 horas.	108 horas laboradas e 27 horas de folga remunerada	135 horas
	Nos meses de trinta dias: – dez plantões de 12 horas ou – vinte plantões de 6 horas, ou – cinco plantões de 24horas.	120 horas laboradas e 15 horas de folga remunerada	
	Nos meses de trinta e um dias: – onze plantões de 12 horas ou – vinte e dois plantões de 6 horas, ou – cinco plantões de 24horas e um plantão de 12 horas.	132 horas laboradas e 3 horas de folga remunerada	

(NR)”



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 13, de 28 de março de 2022.

“ANEXO III À LEI Nº 3.490, de 1º de agosto de 2019.

Regime de Plantão do Técnico em Radiologia.			
Carga Horária Semanal	PLANTÕES MENSAIS		
	Quantidade de Plantão	Carga Horária Mensal Laborada	Carga Horária Mensal Remunerada
24 horas	No mês de fevereiro: – oito plantões de 12 horas, ou – quatro plantões de 24 horas	96 horas laboradas e 12 horas de folga remunerada	108 horas
	Nos meses de trinta e trinta e um dias: – nove plantões de 12 horas, ou – quatro plantões de 24 horas e um plantão de 12 horas.	108 horas laboradas	

(NR)”